



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

LEI COMPLEMENTAR Nº 554/2005

ALTERA A REDAÇÃO DO
PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 4º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 497/2004 DE 12 DE MARÇO
DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Arilton Francisconi Cândido,
Prefeito Municipal de Treze de Maio;

Faço saber a todos os habitantes deste Município que
a Câmara de Vereadores de Treze de Maio aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica alterado o parágrafo único do Artigo 4º de Lei Complementar nº 497/2004
de 12 de março de 2004, que passará a ter a redação seguinte:

Art. 4º - A Controladoria ora instituída

Parágrafo único – O Agente de Controle Interno deverá ter escolaridade de “
Nível Médio ou de Nível Superior. Se de Nível Superior, deverá ter formação
nas áreas de Contabilidade, Administração, Economia ou Direito” .

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Treze de Maio, em 01 de março de 2005.

Arilton Francisconi Cândido
Prefeito Municipal

Publicação:

Publicada nesta Secretaria na data supra

Ailton Ghizzo de Pieri
Secretário Municipal de Administração e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE TREZE DE MAIO
Estado de Santa Catarina

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/05

Visando a necessidade de contenção de gastos, alteramos a exigência do nível de escolaridade para a nomeação do Agente de Controle Interno. É nossa intenção aproveitarmos um servidor que esteja desempenhando outra função, para exercer o cargo, sem a necessidade de designarmos um servidor especificamente para a controladoria.

Isto posto, solicitamos dos senhores edis, a aprovação do projeto em questão.

Treze de Maio, 10 de fevereiro de 2005.

Arilton Francisconi Cândido
Prefeito Municipal